

LEI MUNICIPAL Nº 473, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílios para Instalação de Indústria e dá outras providências.

ROBER PAULO GIRARDI, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio para fins de instalação da empresa RAFAEL BRAZ PANISSON(CNPJ nº 05.363.971/0001-10), a instalar-se neste município.

Art. 2º - O auxílio compreenderá:

a) o comodato sobre um terreno com 162,50-m² (cento e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), de propriedade do município, constante do Lote nº 08-A, da Quadra nº 1-A, da Matrícula nº 18.719 do CRI de Tapejara, destinado para a edificação de um pavilhão para instalação de uma empresa individual, com finalidade de comércio e varejo de peças de motocicletas e motonetas, e prestação de serviços de manutenção.

b) auxílio financeiro, no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), necessários para a edificação do pavilhão e aquisição de máquinas e equipamentos.

§ 1 – O material necessário para a construção do pavilhão e as máquinas e equipamentos, previsto no caput deste artigo, serão adquiridos diretamente de fábrica ou fornecedores, pela empresa beneficiada, sendo que caberá ao município de Santa Cecília do Sul pagar diretamente ao fornecedor pelos referidos materiais, mediante as notas fiscais.

§ 2º - A empresa beneficiada deverá providenciar e responsabilizar-se-á pelas licenças ambientais, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas referentes ao projeto e construção do pavilhão.

§ 3º -A mão-de-obra a ser utilizada para a construção do pavilhão, deverá ser por conta e responsabilidade da empresa beneficiada.

Art.3º - Caberá ainda ao município de Santa Cecília do Sul providenciar a terraplenagem do terreno, disponibilizarão das redes de água e luz até a entrada do mesmo.

§ 1º - A rede elétrica e de água nas instalações internas do pavilhão serão por conta da empresa beneficiada.

Art. 4º - A empresa beneficiada deverá respeitar a faixa de passeios para a edificação do pavilhão, conforme dispõe o Plano Diretor o Código de Obras do Município.

Art. 5º - Caso a empresa beneficiada descumprir com as metas estabelecidas nesta lei, deverá devolver ao município o terreno, pavilhão e demais benfeitorias que vierem a ser edificadas sobre os mesmos, sem que caiba a empresa beneficiada qualquer indenização pelas mesmas.

§ 1º - Para o caso de descumprimento das metas, a empresa beneficiada deverá, ainda, devolver o valor repassado à título de auxílio financeiro, previsto no art. 2º, letra “b”, corrigidos com juros de 1% ao mês e com correção monetária tendo como índice o IGPM-FGV, ou, outro que vier substituí-lo, legalmente.

Art. 6º - A empresa beneficiada fica obrigada a iniciar as instalações no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação desta lei e concluir a obra em 90(noventa) dias contados do início da edificação, bem como, colocar em funcionamento a unidade industrial no prazo de 30(trinta) dias, contados da conclusão das instalações.

§ 1º - A empresa beneficiada deverá expedir notas fiscais dos produtos produzidos e serviços prestados pela unidade ora auxiliada, através da razão social (CNPJ) da unidade de Santa Cecília do Sul, com retorno através de valor adicionado, de no mínimo R\$ 5.000,00 anuais.

Art. 7º - A empresa beneficiada não poderá dar destinação diversa da proposta, nem transferir direitos e obrigações a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, obrigando-se a cumprir as cláusulas estabelecidas e manter as atividades pelo prazo mínimo de 10(dez) anos.

Art. 8º - A empresa beneficiada deverá proporcionar no mínimo 01(um) emprego direto, sendo que o mesmo deverá ser oferecido preferencialmente aos cidadãos do município de Santa Cecília do Sul.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal firmará contrato com a empresa beneficiada, obediente as condições previstas nesta Lei, bem como, outras que forem necessárias para o correto enquadramento aos ditames previstos na Lei

Municipal nº 427, de 07 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº 454, de 02 de setembro de 2010, devendo firmar escritura pública de comodato do terreno cedido para instalação e uso da empresa, com cláusula de reversão para o caso de descumprimento do acordo estabelecido.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações previstas para o presente exercício, ficando inclusas na LDO e Plurianual vigentes.

Art. 11º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber, inclusive para abrir crédito especial do valor a ser repassado à beneficiada.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL- RS

Aos 15 de dezembro de 2010.

Rober Paulo Girardi

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Em: __/__/2010.

Juliana Pegoraro Caroff

Aux. Administrativo